



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

MEMO - Nº 482/2018 – SEFAZ/DAM

Parauapebas - PA, 16 de Agosto de 2018.



Para: Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ
Sr. KENISTON DE JESUS RÊGO BRAGA

Prezado secretário,

O Contrato Nº **20150254**, **concernente a empresa PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para aluguel de sistemas integrados de gestão tributária, com prestação de serviços técnicos especializados (implantação, conversão ou migração), customização, manutenção corretiva, treinamento e suporte técnico de sistemas integrados para gestão tributária, para composição das atividades da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, necessita **do 2º Termo de Aditivo em prazo e valor**.

O prazo do aditivo será de 04(quatro) meses com data de término em 09/01/2019. O supracitado contrato tem seu prazo de validade até 11/09/2018, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

O valor do aditivo será de **R\$ 464.000,00**(Quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) passando o valor final do contrato a ser de **R\$ 5.104.000** (Cinco milhões e cento e quatro mil reais).

Ratificamos que o aditivo contemplará todos os módulos do contrato, com isto não ficamos descoberto de nenhuma de suas funcionalidades.

Justificativa:

O aditamento do contrato faz-se necessário para a continuidade dos serviços de arrecadação tributária do município.

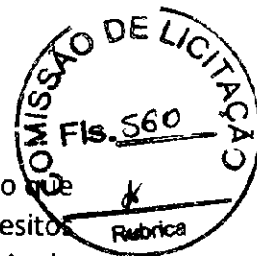
Reiteramos o amparo legal versa da Lei 8.666/93 do art. 57, conforme segue:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL



A prestação dos serviços(software) referente a este aditivo será interrompido logo que se faça outro processo licitatório, pois o atual sistema não está contemplando quesitos de funcionalidades e adequações requeridos pelo órgão de arrecadação tributária do município, tais como a funcionalidade multi-plataforma, que hoje tornam os softwares mais acessíveis a diferentes dispositivos e equipamentos.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação de prazo e valor contratual, conforme proposto.

Cordialmente,

Anízio Alves Teixeira
Diretor de Arrecadação Municipal
Decreto 246/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO

Assunto: Aditivo de Contrato

Contrato n. 20150254 – Pregão Presencial 9/2015 – 001 SEFAZ

Contratada: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para aluguel de Sistemas Integrados de Gestão Tributária, com prestação de serviços técnicos especializados (implantação, conversão ou migração), customização, manutenção corretiva, treinamento e suporte técnico de Sistemas Integrados para Gestão Tributária, para composição das atividades da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Fazenda, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 20150254, firmado com a empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, tendo como objeto do contrato a Contratação de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para aluguel de Sistemas Integrados de Gestão Tributária para atendimento da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

A Secretaria da Fazenda justifica a necessidade do aditivo, em virtude de que após o encerramento do contrato ora firmado, não poderá ficar sem os serviços prestados para que não haja prejuízo no atendimento à população e demais órgãos, empresas e entidades do município de Parauapebas nos aspectos de Gestão Tributária enquanto não houver processo licitatório para contratação dos mesmos.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57, II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666 de 1993.

Parauapebas, 16 de agosto de 2018.

Fls. 562
Assinatura de Almeida
Nº 453/2018
Assessor Fiscal